



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0316, de 04 de novembro de 2011.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de gases de exaustão veicular, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005 e considerando o Art. 3º da Portaria Inmetro n.º 327/2008, resolve:

Aprovar o modelo AVL DITEST GAS 1000 de medidor de gases de exaustão veicular, marca AVL DITEST, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Panambra Técnica, Importação e Exportação Ltda.

Endereço: Av. do Estado, 5588, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01516-000.

2 FABRICANTE

Nome: AVL DiTest Fahrzeugdiagnose GmbH.

Endereço: Alte Poststrasse, 152, 8020, Graz, Áustria.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: medidor de gases de exaustão veicular;

Marca: AVL DITEST;

Modelo: AVL DITEST GAS 1000;

País de origem: Áustria.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Princípio de medição: raios infravermelhos não-dispersivos (NDIR);
- b) Classe de exatidão: 0;
- c) Intervalo de medição para monóxido de carbono (CO): 0 % vol a 15 % vol;
- d) Resolução para monóxido de carbono (CO): 0,01 % vol;
- e) Intervalo de medição para dióxido de carbono (CO₂): 0 % vol a 20 % vol;
- f) Resolução para dióxido de carbono (CO₂): 0,1 % vol;
- g) Intervalo de medição para hidrocarbonetos (HC): 0 ppm vol a 30.000 ppm vol;
- h) Resolução para hidrocarbonetos (HC): 1 ppm vol;
- i) Vazão de gases: entre 2,0 L/min e 3,0 L/min.



5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento utilizado para determinar a concentração de componentes dos gases emitidos por um motor de combustão do ciclo Otto. É composto das seguintes partes:

5.1 Banco óptico: marca Crestline, modelo 7911.

5.2 Sonda de amostragem: tubo de aço inoxidável de malha flexível.

5.3 Cabo de comunicação: tipo USB, utilizado para conectar o medidor de gases a um computador onde deve estar instalado o software de medição.

5.4 Software: modelo Gas Module, versão 1.22 checksum 5DD9, é responsável por realizar os cálculos necessários e exibir o resultado de medição.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.024966/2011.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 Funções não verificadas: todas aquelas que não estão incluídas no campo de aplicação do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005.

7.2 A versão do software utilizada no modelo a que se refere a presente Portaria poderá ser atualizada pelo fabricante, desde que não sejam alteradas as características de medição constantes na versão descrita no subitem 5.4 da presente Portaria.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

8.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deve portar as seguintes inscrições:

- a) “AVL DITEST”;
- b) “Panambra Técnica, Imp. Exp. Ltda”;
- c) “Classe de Exatidão: 0”;
- d) “Fluxo de gases mínimo: 120 L/h”;
- e) “Fluxo de gases nominal: 180 L/h”;
- f) “15 ... 24 V”;
- g) “20 W”;
- h) “CO: 0 ... 15 % vol”;
- i) “CO₂: 0 ... 20 % vol”;
- j) “HC: 0 ... 30.000 ppm vol”;
- k) número de série;
- l) ano de fabricação;
- m) instrução para obter o valor do fator de equivalência do propano (PEF);
- n) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações inicial e subsequentes: devem ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2005 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-079;

9.2 Marcas de verificação e selagem: serão aplicadas de acordo com as indicações dos desenhos anexos à presente Portaria.





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – **INMETRO**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0316, de 04 de novembro de 2011.

10 ANEXOS

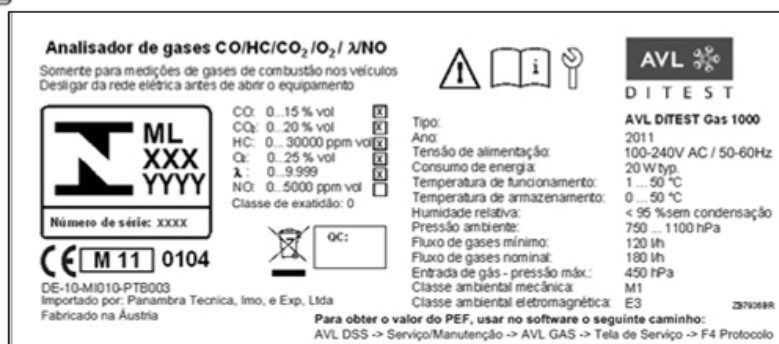
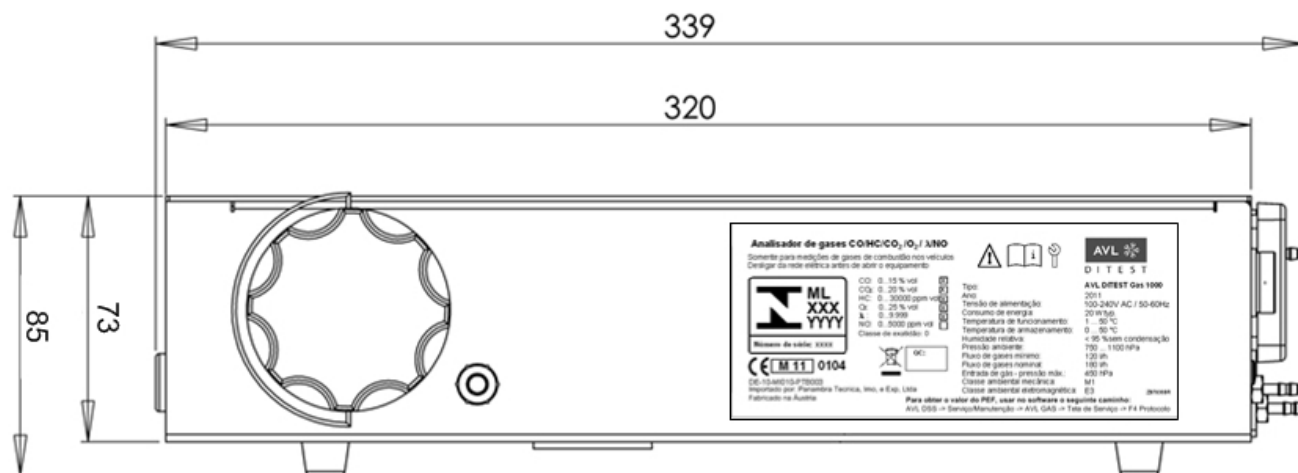
10.1 Desenhos

- 10.1.1 Vista frontal do medidor de gases modelo AVL DITEST GAS 1000;
- 10.1.2 Vista traseira do medidor de gases modelo AVL DITEST GAS 1000;
- 10.1.3 Vista inferior do medidor de gases modelo AVL DITEST GAS 1000;
- 10.1.4 Sonda do medidor de gases modelo AVL DITEST GAS 1000.

11 VIGÊNCIA

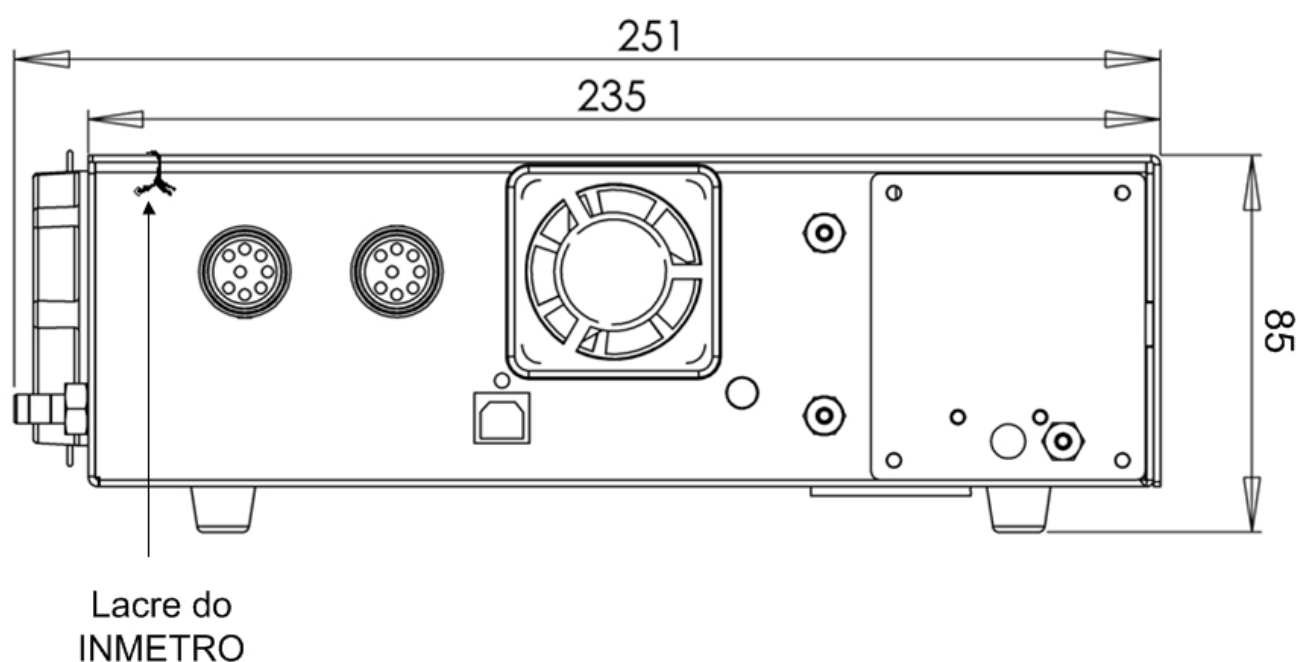
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



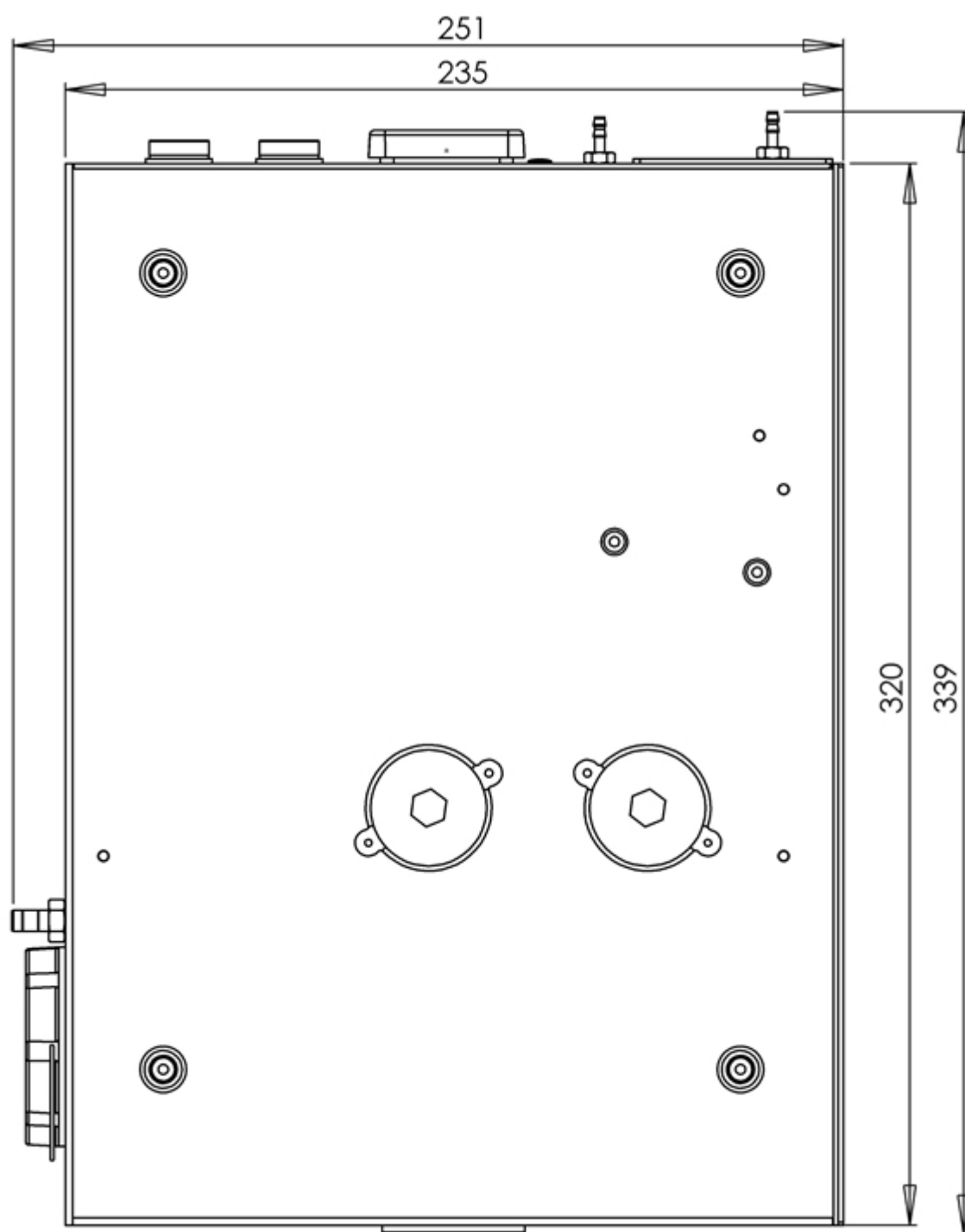
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0316, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	AVL DITEST FAHRZEUGDIAGNOSE GMBH	mm
	VISTA FRONTAL DO MEDIDOR DE GASES MODELO AVL DITEST GAS 1000	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0316, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	AVL DITEST FAHRZEUGDIAGNOSE GMBH	mm
	VISTA TRASEIRA DO MEDIDOR DE GASES	ESCALA:
	MODELO AVL DITEST GAS 1000	S/E
		ANEXO:
		02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0316, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.



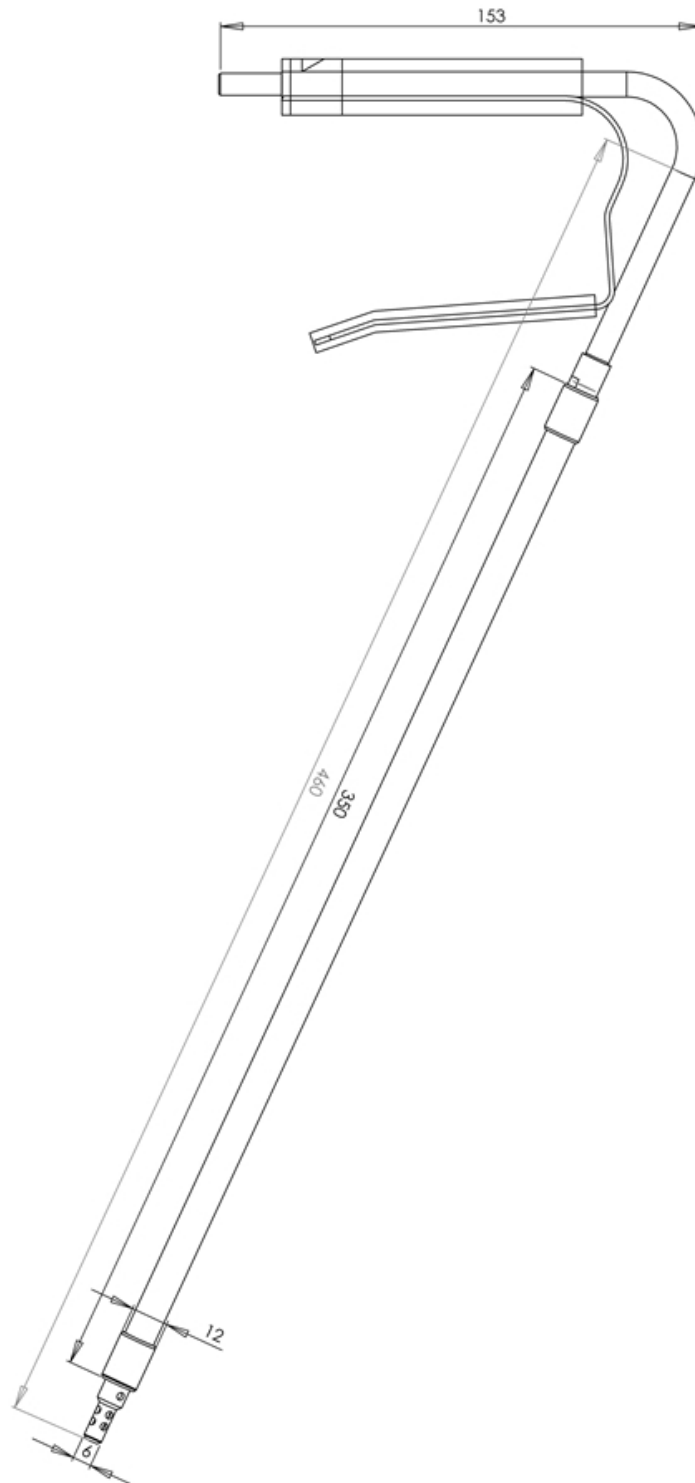
FABRICANTE:
AVL DITEST FAHRZEUGDIAGNOSE GMBH

VISTA INFERIOR DO MEDIDOR DE GASES
MODELO AVL DITEST GAS 1000

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0316, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.



FABRICANTE:
AVL DITEST FAHRZEUGDIAGNOSE GMBH

SONDA DO MEDIDOR DE GASES
MODELO AVL DITEST GAS 1000

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
04